



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N 1.449, de 29 de junho de 2017.

Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, CNPJ [MF] n.º 07.121.494/0001-01, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP n.º 60.165-011, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão, por meio na realização do Programa NOSSOLEITE 2017, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, CNPJ [MF] n.º 07.121.494/0001-01, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP n.º 60.165-011, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão, por meio na realização do Programa NOSSOLEITE 2017, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no valor total de até R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

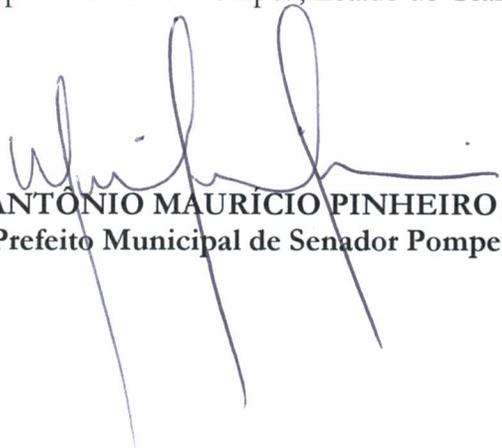


Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 29 de junho de 2017.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

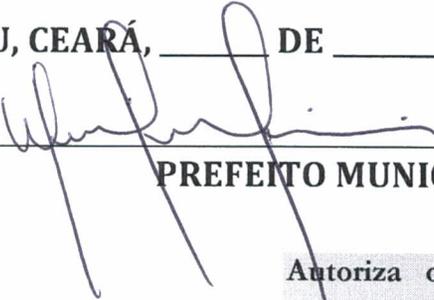


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, CNPJ [MF] n.º 07.121.494/0001-01, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP n.º 60.165-011, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão, por meio na realização do Programa NOSSOLEITE 2017, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, CNPJ [MF] n.º 07.121.494/0001-01, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP n.º 60.165-011, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão, por meio na realização do Programa NOSSOLEITE 2017, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no valor total de até R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de desenvolvimento da cadeia produtiva de leite e melhoria no processo de gestão à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 27 de junho de 2017.

**Michel Castelo Branco de Carvalho**  
Presidente da Câmara em Exercício



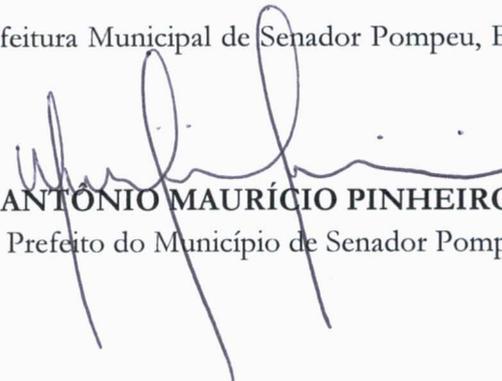
Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 29 DE JUNHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 29 de junho de 2017.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE